

PROTOCOLO: 19.543.005-5

INTERESSADA: ALIMENTARE LTDA.

CNPJ: 06.677.403/0001-15

CAD/ICMS: 90904736-60

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Parcelamento do ICMS incremental. Diferimento do ICMS de Energia Elétrica e de Gás Natural.

DESPACHO N. 0951/2023-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório DAET/DIF n. 077/2023 DEFIRO o pedido de enquadramento da empresa ALIMENTARE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 06.077.403/0001-15 e no CAD/ICMS sob o n. 90904736-60, conforme eprotocolo n. 19.543.005.5, com a autorização dos tratamentos tributários de parcelamento do ICMS Incremental e de diferimento do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica.

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho do DOE;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 20 de junho de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

68578/2023

IPEM

PORTARIA Nº 023/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 488 de 13/02/2023, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.599 de 17/08/2017, publicado no DOE de 18/08/2017,

Considerando a necessidade de compor o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS, com fundamento no art. 24, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2741/2019 e art. 2º, §3º, da Resolução CGE nº 55/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARLENE APARECIDA LOVATO, RG 1.714.695-5, para desempenhar, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, a função de Agente de Compliance.

Art. 2º A servidora designada integrará o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS, e atenderá as orientações da Controladoria Geral do Estado – CGE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

C U M P R A - S E E P U B L I Q U E - S E

Curitiba, 28 de junho 2023

CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO
Diretor-Presidente

68390/2023

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

RESOLUÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO JUCEPAR 1/2023

O Conselho de Administração da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual 12.033/2014, (art. 10, I, d), e pelo disposto no art. 8º, II, da Lei Federal 8.934/94 e demais disposições regulamentares, considerando deliberação em Reunião Ordinária realizada em 23/05/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º - Corrigir os valores constantes das Tabelas de Preços dos Serviços de Registro Mercantil praticados pela Junta Comercial do Paraná, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado no período de novembro de 2021 a dezembro de 2022, em 7,60%, conforme valores contidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Determinar que os valores corrigidos passarão a vigorar a partir de 1º/07/2023, de acordo com divulgação no site da Jucepar.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - Seic
Presidente do Conselho de Administração da Jucepar

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da Junta Comercial do Paraná
Secretário Executivo do Conselho de Administração da Jucepar

ANEXO I – RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 1/2023

ATOS		PREÇOS	
		P/I (2)	TODOS OS TIPOS EMPRESARIAIS
SERVIÇOS PRATICADOS PELAS JUNTAS COMERCIAIS			ESTADO DO PARANÁ
01. EMPRESÁRIO (até 4 vias) Inscrição, Alteração e Extinção	P	R\$	85,05
	I	R\$	85,05
01,1	Por via adicional	P/I	R\$ 11,80
02. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI (1) Ato Constitutivo, Alteração do Ato Constitutivo, Decisão do Titular, Desconstituição - Natureza Jurídica Extinta conforme Lei 14.195 de 26/08/2021.	P	R\$	-
	I	R\$	-